Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Lei nº 2.125, de 04 de outubro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder **PRO-LABORE** aos Policiais Militares que realizem a Fiscalização e o Policiamento do Trânsito e Tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Bofete, autorizado a conceder **PRO-LABORE** mensal, fixado em R$ 400,00(Quatrocentos reais), aos Policiais Militares que realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Artigo 2º- Os benefícios autorizados por esta Lei, perderão o direito ao **PRO- LABORE,** quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (Trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Bofete, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 3º- O Comando do Destacamento de Polícia Militar de Bofete encaminhará ao Setor competente da Prefeitura até o quinto dia útil de cada mês, qualquer uma das alterações acima mencionadas que estejam relacionadas aos policiais contemplados com o **PRO- LABORE**, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do benefício e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Artigo 4º- O pagamento do **PRO- LABORE,** efetuado pela Prefeitura Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos contados a partir de 01 de setembro de 2013.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo